



DECRETO Nº 09

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no Decreto Estadual nº NE 113 de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886/de e15 de março de 2020 e na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Município de São José do Divino implementará medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 3º - Desde a publicação deste decreto ficam suspensas por trinta dias:

I - as reuniões administrativas, atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, caso possível.

§ 2º - Caberá ao Prefeito autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os serviços no Centro de saúde, bem como o atendimento de urgência e emergência permanecerão em pleno funcionamento.

Parágrafo único - O atendimento dos agentes sociais municipais somente se dará mediante prévio agendamento.

Art. 5º - As viagens com vans e micro-ônibus para transporte de pacientes para realização de exames e consultas médicas ficarão suspensas até segunda ordem.

Art. 6º - Os servidores com mais de sessenta anos ficam à disposição dos chefes imediatos em suas residências, bem como os portadores de moléstia crônica.

7º - Ficam suspensas as aulas nas escolas e creches da rede municipal de ensino a partir do dia 18/03/2020 até o dia 22/03/2020.

Art. 8º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a ausência do servidor será tida como justificada.

Art. 9º - O servidor que apresentar sintomas semelhantes aos da COVID-19, ficará, desde logo, autorizado a trabalhar a partir de sua residência, desde que autorizado pela chefia imediata.

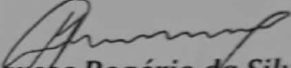
Art. 10 - Fica a rede de comércio deste Município autorizada a funcionar diariamente apenas até às vinte e duas horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto persistir a Situação de Emergência decretada pelo Governo Estadual pelo Decreto 113/20, revogando todas as disposições em contrário.

São José do Divino - MG, 17 de março de 2020.


Marcos Rogério da Silva
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de prova, que o presente Decreto, foi afixado no quadro de avisos da prefeitura as 09h00min do dia 17 de março de 2020.


CHEFE DE GABINETE